



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.264, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Altera a redação da Lei nº 1.115/2016, que dispõe sobre Sistema Municipal de Cultura de Chapadão do Sul, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 33 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

.....”

Art. 2º. Os Artigos 34, 35, 36 e 37 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os Departamentos de Apoio Administrativo e de Cultura, e outras que vierem a ser constituídas.

Art. 36. Além das competências próprias fixadas em Lei Municipal, são atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

.....

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

.....”

Art. 3º. O artigo 40 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um deles o Secretário da pasta ou indicado pelo mesmo (2 titulares e 2 suplentes);
- b. Secretaria Municipal de Assistência Social (1 titular e 1 suplente);
- c. Secretaria de Finanças e Planejamento (1 titular e 1 suplente);

II – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil através dos seguintes setores:

- a. Organizações Não Governamentais com atuação no setor de cultura do Município e associações sem fins lucrativos e entidades de classe que desenvolvam atividades culturais no Município (4 titulares e 4 suplentes).
- b. suprimido;

.....”

Art. 4º. O Artigos 48, 51, 56, 64, 68 e 81 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, em data que deverá estar de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; ou extraordinariamente qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I -

II -

§1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

.....

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará, em conformidade à programação aprovada, a aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município. ”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.159, de 12 de setembro de 2017.

Chapadão do Sul – MS, 14 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-